



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO N° 213 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**PROTOCOLADO**

**PROCESSO N.º 691 /2017**

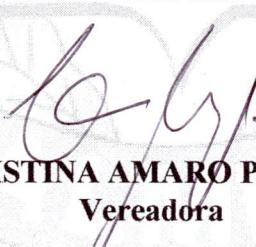
**CM-PALMITAL 15 /09 /2017**

Senhor Presidente, Requeiro a V.Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que informe a esta Casa de Leis, se a Lei 2702 (em anexo) está sendo executada na integra, a qual versa sobre a retirada de veículos abandonados das ruas do município de Palmital.

- 1º Há levantamento da quantidade de veículos abandonados em nossa cidade;
- 2º Esta sendo feita a fiscalização e destinação correta destes veículos;
- 3º Qual o local designado para receber estes veículos;

Justifica-se tal requerimento, pois esta vereadora tem recebido várias reclamações de munícipes sobre veículos abandonados; e pelo fato ser questão de saúde pública, evitando assim proliferação de animais peçonhentos, acumulo de água que servem de criadouro do Aedes Aegypti e por se tratar de segurança pública e de relevante interesse público.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 15 de setembro de 2017.

  
**CHRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora

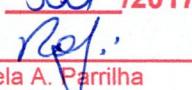
Em unica discussão e votação  
por unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 18/09/2017

  
Rodolfo Mansoleli  
Presidente

**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
**CM-PALMITAL 18/09/2017**

  
Rodolfo Mansoleli  
Presidente

**ENCAMINHADO**  
**em 19/09/2017**  
**OFÍCIO N° 300 /2017**

  
Rosângela A. Parrilha  
Assistente Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



## =LEI Nº 2.702 DE 21 DE AGOSTO DE 2015=

(Do Vereador Valter Monteiro Bento e Outro)

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Palmital, nos termos desta Lei.

**§1º** Para fins da presente Lei, o termo veículo comprehende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

**I- VEÍCULO AUTOMOTOR** – todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas, objetos e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas, objetos e coisas. O termo comprehende os **VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS ARTICULADOS, VEÍCULOS DE CARGA, VEÍCULOS DE COLEÇÃO, VEÍCULOS CONJUGADOS, VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS MISTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.**

**§2º** Quando for possível a identificação do proprietário, será expedida uma notificação por escrito concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis de acordo com esta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

## - Estado de São Paulo -



**§3º** Caso o proprietário não seja identificado, os setores competentes – Polícia Militar e Fiscais Municipais – ao tomarem conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza, que se encontra abandonado em via pública, afixará uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, lhe concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis de acordo com esta lei (Vide Anexo I).

**§4º** Considera-se veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que está:

I- em evidente estado de abandono e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, em qualquer circunstância ou situação, estando impossibilitado de locomoção pelos próprios meios;

II- sem condições de verificar sua identificação obrigatória, por meio de placas – sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN;

III- em visível e flagrante mau estado de conservação, com sinal de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material.

**Art. 2º** O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, caput, será removido e encaminhado para o pátio designado pelo Município.

**§1º** Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado, nas 4 (quatro) faces e, se possível, encima, na situação em que se encontra, para servir como prova de abandono, do seu estado geral e consequente infração a esta Lei.

**§2º** Na remoção será elaborado ainda um documento denominado Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A.) devidamente numerado e onde constam entre outros, os dados do veículo, inclusive do seu estado e dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



equipamentos obrigatórios existentes e faltantes, bem como da existência e do estado dos possíveis acessórios (Vide Anexo II).

**§3º** A remoção será efetivada pela Prefeitura Municipal de Palmital ou através de convênio firmado entre a Administração Pública Municipal com empresa especializada.

**Art. 3º** Após o mínimo de 30 (trinta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão ou equivalente.

**§1º** O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I- para ressarcimento das despesas decorrentes;

II- o valor excedente, atendido ao Inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

**§2º** Caso o valor arrecadado com o leilão ou evento citado no caput deste artigo for inferior as despesas decorrentes, a Prefeitura Municipal expedirá cobrança ao proprietário ou responsável pelo veículo, com o valor da diferença entre o valor arrecadado e o valor total das despesas decorrentes, destinada a custear todas as despesas.

**§3º** Com a autorização do proprietário ou responsável, a Prefeitura Municipal poderá, antes do prazo mínimo estipulado no caput deste artigo, encaminhar o veículo a leilão público, a pregão ou equivalente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

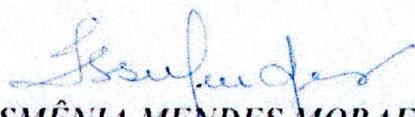


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
- Estado de São Paulo -

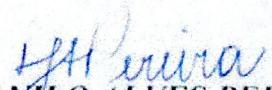


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em

21 de agosto de 2015.

  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
**-PREFEITA MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 21 de agosto de 2015.

  
**DANILo ALVES PEREIRA**  
**-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.702 DE 21 DE AGOSTO DE 2015=

## ANEXO I

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

#### NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO – VEÍCULO ABANDONADO VEÍCULO:

PLACA:	MUNICIPIO:	UF:
MARCA:	MODELO:	COR:
RENAVAM:	CHASSI:	

#### LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO:

RUA:	Nº	
BAIRRO:	DATA:	HORA:

#### PROPRIETÁRIO:

NOME:	CPF:
-------	------

#### ENDEREÇO:

#### NOTIFICAÇÃO:

Fica o Senhor Proprietário do veículo, a partir desta data, notificado por escrito sobre o **estado de abandono do seu veículo** em via pública de nossa cidade.

A Prefeitura Municipal de Palmital/SP concede-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis.

#### OBSERVAÇÕES:

Fiscal Municipal / Policial Militar:		Proprietário:	
Assinatura:	Matrícula:	Assinatura:	RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
- Estado de São Paulo -



**=LEI N° 2.702 DE 21 DE AGOSTO DE 2015=**  
**ANEXO II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**AUTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO (ARVA) N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
**VEÍCULO:**

PLACA:	MUNICÍPIO:	UF:
MARCA:	MODELO:	COR:
RENAVAM:	CHASSI:	

**LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO:**

RUA:	Nº	
BAIRRO:	DATA:	HORA:

**PROPRIETÁRIO:**

NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	

**CONDIÇÕES DO VEÍCULO NO ATO DA REMOÇÃO:**

SIM	NÃO	EQUIPAMENTO	ESTADO ATUAL
		Pneus	
		Rodas	
		Estepe	
		Extintor	
		Triângulo	
		Rádio - CD - DVD	
		Faróis	
		Alto Falantes	
		Tapetes	
		Calotas	
		Bateria	
		Espelhos retrovisores	
		Antena	
		Lataria	
		Vidros	
		Bancos	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



	Volante	
	Portas	
	Pára-choque	
	Palhetas do Limpador de parabrisas	
	Cinto de segurança	
	Buzina	
	Paralamas	
	Outros Itens não listados	

Número do Odômetro:

**OBSERVAÇÕES:**

Responsável pela remoção:

Assinatura:

CPF: